

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Obgyn Medicos Associados S/S ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Obgyn Médicos Associados S/S ME, com sede na Avenida Tiradentes, 270, Centro, São Roque/SP CEP 18.130-470, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 10.460.598/0002-36 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **954707** denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Ginecologia.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenadoria da equipe Clínica Médica cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem:



- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Execução de serviços de urgência/emergência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

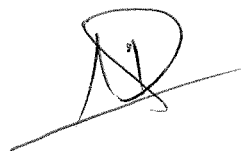
Os serviços serão prestados pelos médicos da Contratada nos horários e situações abaixo relacionados:

- I. Identificar horários e dias da semana;
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III. Atendimento hospitalar eletivo;
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.
- V. Plantão Médico 24 horas de segunda a domingo – Atendimento de Sala de Parto, sendo este, normal e cesárea.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. 02 (dois) médicos plantão 24 horas presencial em dias úteis R\$ 100,00 (cem reais).
- II. 02 (dois) médicos plantão 24 horas presencial em fins de semana R\$ 115,00 (cento e quinze reais).
- III. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
- IV. Coordenação: 120 horas/mês, que equivale a R\$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- V. Este item não sofrerá mudança de acordo com o número de dias do mês e também não sofrerá mudanças relacionadas a plantões de Natal e Ano Novo.

**Parágrafo primeiro** – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

**Parágrafo segundo** – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

**Parágrafo terceiro** – O período de competência será no vigésimo segundo dia.



**Parágrafo quarto** – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

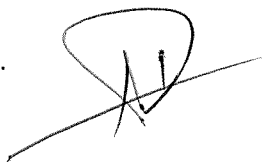
**Parágrafo único-** A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

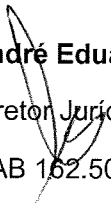


**Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**



**José Luiz Pimentel**

Diretor Presidente



**André Eduardo Silva**

Diretor Jurídico

OAB 162.502



**Contratada: Obgyn Medicos Associados S/S ME**

CNPJ: 10.460.598/0002-36

Sergio Alexandre de Oliveira

CPF: 099.343.938/16

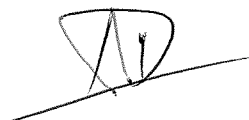
Representante Legal

## Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.
  - 3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ético profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF ( ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.
  - 3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.
4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle até o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)



6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.  
O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.





## TERMO ADITIVO 1

### AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que entre si fazem, de um lado, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750 - Vila Domingos – Sorocaba-SP – CEP 18013-002, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada nos termos do Contrato Social, e, de outro lado, **OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.460.598/0001-55, com sede na Rua Salvador Correa, 396 – Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP, neste ato representada nos termos do Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam o **PRIMEIRO** aditamento do contrato de prestação de serviços de profissionais de saúde, para, a partir desta data, vigorar com as seguintes alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A partir da presente data, altera-se a sede e o CNPJ da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

**CONTRATADO:** OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S

**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Salvador Correa, nº 396 – Jd Vergueiro – Sorocaba/SP – CEP: 18.030-130

**CNPJ:** 10.460.598/0001-55

Ficam mantidas em sua íntegra, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual.

Avenida São Paulo, 750 – Vila Domingos  
CEP 18013-002, Sorocaba (SP)  
Fone: (15) 2101-8010

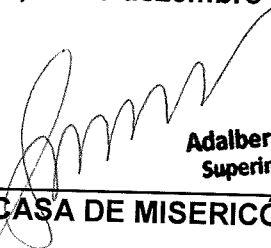
E-mail: Alessandra.machado@santacasasorocaba.com.br






E por estarem de acordo com o acima estipulado, as partes assinam o presente aditamento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba/SP, 01 de dezembro de 2017.

  
Adalberto da Silva de Jesus  
Superintendente Executivo

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

  
OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Avenida São Paulo, 750 – Vila Domingos  
CEP 18013-002, Sorocaba (SP)  
Fone: (15) 2101-8010

E-mail: [Alessandra.machado@santacasasorocaba.com.br](mailto:Alessandra.machado@santacasasorocaba.com.br)



## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.460.598/0001-55, com sede na Rua Salvador Correa, 396, bairro Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP: 18030-130, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente à prestação de serviços de serviços será reajustado nos seguintes termos:

- a) **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), por hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) **R\$ 132,25** (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), por hora trabalhada, aos sábados e domingos.

**Parágrafo único:** O reajuste estipulado na cláusula supra, será aplicado somente aos plantões de 24h (vinte quatro horas), *in loco*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*xerox colada*



Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2019.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

**Adalberto da Silva de Jesus**  
Superintendente Executivo

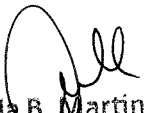
**Contratada: OBGYN MEDICOS ASSOCIADOS S/S**

**Sergio Alexandre de Oliveira**  
Representante Legal

**Alan Martinez Kozyreff**

**Gerente Jurídico**  
**OAB/SP 230.294**

**Testemunhas:**

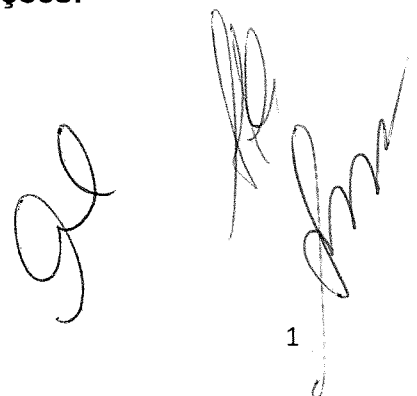
1.  \_\_\_\_\_  
**Artemizia B. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Os signatários do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em 22.12.2016, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S ME**, com sede na Avenida Tiradentes, 270 – Centro, São Roque/ SP, CEP 18.130-470, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número 10.460.598/0002-36, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número **954707**, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente **ADITAMENTO** nos seguintes termos:

O presente **ADITAMENTO**, firmado de livre e espontânea vontade entre as partes, tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade **GINECOLOGIA**, alterando parte da cláusula sexta - **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**, nas seguintes condições:



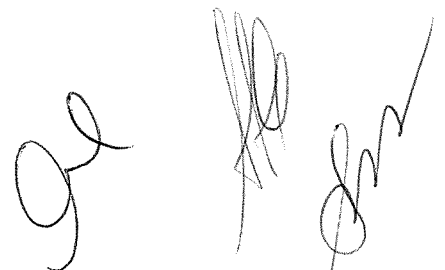
1

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Resolvem as partes alterar a remuneração pelos serviços de Coordenação da equipe GINECOLOGIA, que passará ao valor fixo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais);

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Estipulam as partes que os pagamentos pela CONTRATANTE, pelos serviços prestados pela CONTRATADA, poderá ser realizado mensalmente em duas datas, do 15º e/ou último dia do mês subsequente, devendo esta emitir duas notas fiscais de serviços no percentual de 50% cada uma e enviadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE planilha de demonstrativos dos serviços prestados até o terceiro dia do mês posterior para fins de providenciar o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar a equipe indicada por esta última, mediante apresentação de respectivas notas fiscais, conforme escala apresentada pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam ratificadas todas as demais estipulações, cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços firmado que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de Maio de 2.018.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
SOROCABA**



**Adalberto da Silva de Jesus**  
Superintendente Executivo

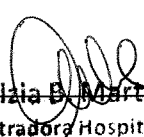
**Contratada: OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S ME**



**Sérgio Alexandre de Oliveira**  
Representante Legal


**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



**Artemia B. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_



**Pedro Augusto Marcello**  
Gerente Jurídico  
OAB/SP 79.284



## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CIRURGIAS ELETIVAS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.460.598/0001-55, com sede na Rua Salvador Correa, 396, bairro Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP: 18030-130, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto incluir na prestação de serviços ginecologia, a realização de cirurgias eletivas.

**Parágrafo primeiro:** as cirurgias eletivas serão realizadas conforme as metas pactuadas no convênio Plano Operativo Assistencial (POA), vigente desde 01 de outubro de 2018.

**Parágrafo segundo:** as cirurgias eletivas deverão obedecer aos procedimentos relacionados na tabela da Secretaria da Saúde de Sorocaba, inserida no Anexo I, o qual integra ao presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATADA, por cada cirurgia eletiva realizada, perceberá o valor **R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)**.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na Cláusula Segunda, até o último dia útil do mês da prestação de serviços, posteriormente à emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

*Handwritten signature*



**Parágrafo segundo:** o valor a ser recebido está condicionado à elaboração e entrega de planilha pela CONTRATADA assinada pelo coordenador, conforme item I, da Cláusula Terceira.

**Parágrafo terceiro:** o processamento das contas referentes à produtividade SUS está incluído no valor do procedimento de cirurgias eletivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I) entregar à CONTRATANTE, mensalmente, todo o dia 05 (cinco), planilha assinada pelo coordenador, contendo: **data da cirurgia, nome do paciente, procedimento realizado e valor.**

- a) o valor a ser identificado na planilha deverá obedecer o mesmo indicado na Cláusula Segunda.
- b) caso a CONTRATANTE verifique divergências na planilha a ser entregue pela CONTRATADA, conforme estipula o item I, da Cláusula Terceira, os valores referentes à prestação de serviço somente serão repassados após a regularização feita pela CONTRATADA.

II) emitir nota fiscal, mensalmente, à CONTRATANTE, referente ao serviço prestado.

III) realizar as cirurgias eletivas conforme as metas pactuadas no convênio Plano Operativo Assistencial (POA), obedecendo aos procedimentos relacionados na tabela da Secretaria da Saúde de Sorocaba, inserida no Anexo I do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.





**Santa Casa  
de Misericórdia**  
DE SOROCABA

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2019.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

**Adalberto da Silva de Jesus**

Superintendente Executivo

**Contratada: OBGYN MEDICOS ASSOCIADOS S/S**

**Sergio Alexandre de Oliveira**

Representante Legal

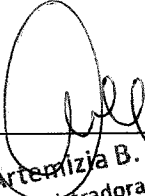
**Alan Martinez Kozyreff**

Gerente Jurídico

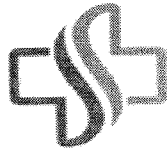
OAB/SP 230.294

Testemunhas:

1.

  
**Artemizja B. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2.



Santa Casa  
de Misericórdia  
DE SOROCABA

ANEXO I

Cirurgia do aparelho geniturinário - GINECOLOGIA

Código	Procedimento
040906013	Histerectomia total
040906018	Laqueadura
041101004	Laqueadura junto ao parto
040906019	Miomectomia
040906 e 07	Outras cirurgias da forma de organização